



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2023

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS E INDIRETAS, DE EFETUAR A SEPARAÇÃO SELETIVA DE LIXO EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS.

Art. 1º - Ficam as Administrações Públicas Diretas e Indiretas do Município de Itajaí, obrigadas a efetuar a separação seletiva do lixo no âmbito dos prédios públicos que ocupam.

Art. 2º - Entendem-se por prédios públicos, todo o bem imóvel utilizado pelas administrações públicas mencionadas no art. 1º desta Lei, inclusive aqueles objetos de locação ou utilização de qualquer natureza.

Art. 3º - A separação dos resíduos deverá ser efetuada da seguinte forma:

I - Materiais orgânicos;

II - Materiais Inorgânicos.

Parágrafo único - Os resíduos, como materiais hospitalares, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, vidros, lâminas, navalhas, facas, medicamentos e outros que, reconhecidamente possam causar danos ao Meio Ambiente ou causar ferimentos aos profissionais de limpeza no ato da coleta, devem ter a separação e descarte específico nos pontos de coleta.

Art 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em apreço estabelece a obrigatoriedade da separação seletiva do lixo produzido nas Administrações Diretas (Executivo e Legislativo) e nas Administrações Indiretas (Fundações, Autarquias, etc).

É importante que a Administração pública dê o exemplo na separação de materiais que vão para o lixo, até para que os próprios coletores saibam onde colocar tais materiais, mas principalmente para evitar que lhes causem ferimentos ou qualquer outro dano à saúde.

O cumprimento do projeto, evidentemente, não aumenta a despesa do Município, muito pelo contrário, pode até diminuir pois com toda a certeza, diminuirão os ferimentos nas pessoas que cuidam da limpeza dos prédios públicos, sejam eles servidores do próprio Município ou terceirizados.

O prazo de 45 dias para a entrada em vigor é suficiente para que os responsáveis pelos prédios utilizados pelo Município e suas autarquias ou fundações, orientem seus servidores ou terceirizados a proceder a separação seletiva do lixo, na forma preconizada.

Certo de que a proposição merecerá a acolhida e aprovação dos Membros desta Egrégia Casa Legislativa, antecipadamente agradecemos.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023

LAUDELINO LAMIM
VEREADOR - MDB